

PROJETO DE LEI Nº 012/2026, de 26 de fevereiro de 2026.

DECLARA INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de interesse público e autorizado o Poder Executivo Municipal, como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda no Município, a proceder à concessão de uso, a título gratuito, à empresa **DIOGO PADILHA – RESTAURANTE PANORÂMICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.374.029/0001-97, de parte do lote suburbano nº 145, situado nas proximidades da ponte do Rio Uruguai, com área de 1.880m² (um mil oitocentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, conforme matrícula nº R.1-5766 do Registro de Imóveis da Comarca de Iraí/RS.

Parágrafo único. A concessão de uso tem por finalidade viabilizar a construção e instalação de empreendimento no ramo de alimentação, compreendendo restaurante e atividades correlatas, destinado ao atendimento da população local e de visitantes, contribuindo para o fortalecimento do turismo, da economia municipal e para a geração de empregos diretos e indiretos.

Art. 2º A concessão de uso será formalizada mediante contrato administrativo, no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes condições:

- I** – utilização do imóvel exclusivamente para a finalidade descrita nesta Lei;
- II** – prazo para início das obras e conclusão da construção, a ser fixado em contrato;
- III** – vedação à alienação, cessão, transferência, sublocação ou constituição de qualquer ônus ou gravame sobre o imóvel;
- IV** – obrigação de manter o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento;

V – responsabilidade exclusiva da concessionária pelo pagamento de tributos, taxas, energia elétrica, água e demais encargos incidentes sobre a atividade desenvolvida;

VI – reversão do imóvel ao Município em caso de descumprimento contratual, paralisação das atividades por período superior a 01 (um) ano ou desvio de finalidade.

Art. 3º A concessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de projetos, obtenção de licenças, execução das obras, adequações estruturais, manutenção, segurança e demais providências necessárias ao regular funcionamento do empreendimento.

Art. 4º O prazo da concessão de uso será de até 10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos, mediante avaliação do interesse público e do cumprimento das obrigações contratuais.

§1º A concessão possui caráter precário e poderá ser revogada por razões de interesse público devidamente fundamentadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Encerrado o prazo ou ocorrendo a extinção da concessão por qualquer motivo, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização ou retenção, salvo previsão contratual expressa em sentido diverso.

Art. 5º A presente concessão não implica transferência da propriedade do imóvel, permanecendo este integrante do patrimônio público municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ, em 26 de fevereiro de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 012/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei visa autorizar a concessão de uso de área pública municipal à empresa DIOGO PADILHA – RESTAURANTE PANORÂMICO, empreendimento que atua há aproximadamente 18 (dezoito) anos no Município de Iraí/RS, demonstrando estabilidade, tradição, geração de renda e contribuição contínua à economia local.

A medida tem por finalidade viabilizar a construção de novo empreendimento no local, fomentando o setor gastronômico e turístico do Município, especialmente em área estratégica situada nas proximidades da ponte do Rio Uruguai, ponto de relevante circulação de visitantes.

A iniciativa proporcionará geração de empregos diretos e indiretos, incremento da arrecadação tributária, fortalecimento do comércio local e estímulo ao desenvolvimento econômico.

Dessa forma, evidenciado o interesse público, a consolidação de empresa tradicional no Município e o potencial de geração de empregos e renda, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAI, em 26 de fevereiro de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal